



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025**

Tipo: Menor Preço  
Processo nº 008/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
PARA A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA  
AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

**O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS**, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço global, na data de **18 de março de 2025 às 08:30hs** objetivando Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Assessoria Pedagógica para as escolas municipais, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1 - OBJETO:**

**1.1** – Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Assessoria Pedagógica para as escolas municipais, conforme segue:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO/OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 60h   | Leitura, Escrita e Matemática para Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º ano): Alinhar as diretrizes da BNCC com práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, criando estratégias eficientes que garantam a aprendizagem dos estudantes e promovam uma educação inclusiva e eficaz. Oferecer aos profissionais da educação orientações que ampliem o desempenho de suas atribuições, fornecendo estratégias técnicas e pedagógicas para o trabalho com leitura, escrita e Matemática com foco em práticas inovadoras nos processos de planejamento e avaliação docente. Promover adaptações curriculares que atendam às necessidades individuais dos alunos, otimizando a prática docente e minimizando o desgaste dos educadores. A estrutura do trabalho está organizada em 5 encontros presenciais 4h e demais online |
| 02   | 20h   | Modelo de Resposta a Intervenção (RTI): Implementação de programa que visa identificar precocemente, prevenir e remediar dificuldades de aprendizagem nas áreas de Matemática, Leitura e Escrita, além de desenvolver habilidades de Atenção e Funções Executivas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 03   | 40h   | Educação Infantil (pré-escola 5 anos): Capacitar os docentes para compreender as fases do desenvolvimento infantil e utilizar ferramentas de avaliação, possibilitando um acompanhamento mais preciso do progresso das crianças. Promover reflexões sobre as concepções de criança e infância e a análise da pedagogia da infância, promovendo metodologias lúdicas e interativas que respeitam as necessidades individuais das crianças.<br>Transformando o dia a dia em espaços de aprendizagem intencional e significativa, aprimorando a prática pedagógica e gerando um impacto positivo no desenvolvimento integral das crianças.                                                                                                                                                                                             |
| 04   | 24h   | Formação de Professores para atuar em oficinas de Leitura e Escrita e matemática para 4º e 5º ano Avaliação e remediar dificuldades de aprendizagem nas áreas de Matemática, Leitura e Escrita, além de desenvolver habilidades de Atenção e Funções Executivas, através de oficinas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 05   | 24h   | Formação de Professores para atuar em oficinas de Leitura e Escrita e matemática para 6º e 9º ano Avaliação e remediar dificuldades de aprendizagem nas áreas de Matemática, Leitura e Escrita, além de desenvolver habilidades de Atenção e Funções Executivas, através de oficinas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | Materiais para o Programa RTI<br>PLE-PEMALE: Programa de estimulação com a literacia emergente<br>PPVM-E ALFA: Programa de Remediação Percepto- viso-motora e Escrita.<br>Histórias Para o Desenvolvimento de Rima e Aliteração II<br>Alfabeto de Lixa - Cursivo Maiúsculo Alfabeto de Lixa - Cursivo Minúsculo Coleção Estrelinha I<br>Coleção Estrelinha II Coleção Estrelinha II<br>PPVM-L: Programa de Remediação Percepto-viso- motora e Leitura.<br>PPVM-E: Programa de Remediação Percepto-viso- motora e Escrita.<br>RTI-FEX: Programa de Remediação para o Desenvolvimento das Funções Executivas<br>Pe-Flu Programa de Estimulação com a Fluência da Leitura Oral<br>PR-MOL Programa de Remediação com a Memória Operacional e Leitura<br>Prof-Le Programa de Intervenção Fonológica Associada a Leitura e à Escrita<br>PROF - RD Programa de Remediação Fonológica para Escolares Adflu<br>PLE- Pemav Programa de Estimulação de Literacia Emergente |
|  |  | Materiais para Programa de Leitura e Escrita e Programa de Matemática. Para 1º, 2º e 3º ano:<br>2 Apostilas para Professores de 1º ano<br>4 Apostilas para Professores de 2º ano<br>4 Apostilas para Professores de 3º ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

1.2 valor total estimado pela administração pública é de R\$ 61.068,66 (sessenta e um mil com sessenta e oito reais com sessenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo que o valor será fracionado e pago mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal.

### **1.3 - DA PARTICIPAÇÃO**

**1.3.1** - Poderão Participar desta licitação Sociedades Empresariais regularmente constituídas para a finalidade estabelecida no objeto do presente certame que satisfaça as demais exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

**1.3.2** - Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

**I** – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**II** – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial,  
Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000  
Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**III** - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com este Município e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

**IV** - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**V** - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município.

**1.3.3** - A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma firma, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

**1.3.4** - Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

**1.3.5** - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1** - O licitante deverá apresentar os documentos necessários à habilitação e as propostas que serão recebidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO**  
**MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).**

## **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, por meio Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000  
Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como a prática dos demais atos do certame.

**3.1.1** - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.1.2** - A documentação necessária para o credenciamento de que tratam os itens de números 3.2.1 e 3.2.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.2** - O credenciamento será feito até a hora e dia aprazados para a abertura dos envelopes de proposta, conforme segue:

**3.2.1 - Se representante legal, deverá apresentar:**

**a)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou;**

**b)** Termo de Credenciamento (Anexo IV) outorgado pelos representantes legais do licitante, com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **mais;**

**c)** Declaração de Conformidade (Anexo V), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação;

**d)** Cópia do Contrato Social, para comprovação de que quem assinou o termo tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa, podendo ser apresentado em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**e)** Declaração de disponibilidade do profissional que irá prestar os serviços;

**3.2.2 - No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante:**

**a)** Cópia do Contrato Social, para comprovação de quem tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa, podendo ser apresentado em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, e,

**b)** Declaração de Conformidade (Anexo V), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação;

**3.3** - As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, para análise do Pregoeiro, fora dos envelopes de proposta e

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

documentação, no momento do credenciamento:

a) Declaração, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação.

**3.4** - O não atendimento ao solicitado no item 3.3 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

**3.5** - As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 6.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**3.6** - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**3.7** - O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**3.8** - Importante. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

**3.9** - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO, acompanhados de DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação.

**4.2** - Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

#### **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**5.1** - As Propostas serão apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa  
Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000  
Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

proponente (ou carimbo da empresa que a identifique), **no Envelope nº 01, contendo uma via**, datilografadas ou impressas por qualquer meio eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da empresa ou por seu preposto, legalmente estabelecido, e conterão:

**5.1.1** - Identificação social, nº do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail e telefone;

**5.1.2** - Indicação do preço total para a prestação dos serviços, em moeda nacional, expresso em algarismo e o valor total do item expresso em algarismo e por extenso, e em caso de divergência entre estes, prevalecerá este último;

**5.1.3** - Indicação do prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura deste Pregão;

**5.1.3.1** - Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.

**52** - Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

**53** - As propostas financeiras que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

**5.3.1** - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**5.3.2** - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

**5.3.3** - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta financeira será desclassificada.

**5.3.4** - Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

**54** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)





## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

termos originais, a não ser nos casos previstos no item 5.3;

**55** - Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**56** - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

**57** - A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à aquisição do bem, objeto da presente licitação;

**58** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**59** - O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição do preço proposto.

## **6 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** - No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme estabelece o item 3, deste Edital;

**6.2** - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, para o item, observadas as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital;

**6.3** - O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade da proposta do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e:

**6.4** - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

**6.4.1** - Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

**6.4.2** - Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;





## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**643** - Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o Termo de Referência:

**644** - Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

**645** - Oferecer propostas alternativas;

**646** - Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**647** - Que não atendam a todos os incisos dispostos neste Edital, bem assim, aquelas contidas na descrição do objeto.

**6.5** - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados neste Edital;

**6.6** - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na ata da sessão.

**6.7** - O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor ou percentual acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

**6.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, tentando obter preço melhor;

**6.10** - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte;

**6.11** - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata;

**6.12** - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**6.13** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), cujo(s) preço(s) unitário(s) do item seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) pelo Município, na forma disposta no Termo de Referência, deste Edital;

**6.14** - Sendo aceitável a proposta final de menor preço, classificada em primeiro lugar, para o objeto licitado, conforme especificado no item anterior será aberto o Envelope nº 02, contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

**6.15** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, quanto à aceitabilidade da proposta e a habilitação, a licitante será declarada vencedora.

**6.16** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

**6.17** - Nas situações previstas nos subitens 6.16, 6.17 e 6.18, deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

#### **6.18 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

**6.18.1** - A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**b)** Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a”, deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**d)** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**6.19** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

**6.20** - Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das licitantes presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

**6.21** - Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da licitante vencedora;

**6.22** - É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do seu representante legal;

**6.23** - Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Prefeito para fins de homologação do resultado da licitação;

**6.24** - Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

**6.25** - Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

**6.26** - Da reunião lavrar-se-á ata(s) circunstanciada(s), em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata;

**6.27** - Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

**6.28** - O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentado ao Pregoeiro no prazo 08 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

**6.29** - O Pregoeiro e/ou o Prefeito poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e  
Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000  
Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento;

**6.30** - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**6.31** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

**6.32** - Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

**6.33** - Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**6.34** - Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação do Município, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados ou mantido inviolável junto ao processo do certame.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1** - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a proponente deverá incluir os documentos previstos neste item no Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste Edital;

**7.1.1** - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante ou na falta deste com carimbo que a identifique, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação;



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**7.1.2** - Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a)** habilitação jurídica;
- b)** regularidade fiscal e trabalhista;
- c)** qualificação técnica; e
- d)** cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo

III).

## **7.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.2.1** - Contrato Social de sociedade empresarial regularmente constituída para a finalidade social compatível com o objeto da presente licitação;

**7.2.1.1** - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital, desde que atenda plenamente ao disposto no item anterior;

**7.2.2** - Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que comprove a vinculação à empresa, dos responsáveis pela administração;

**7.2.3** - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.040/76 e suas alterações;

**7.2.4** - Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

## **7.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.3.1** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

**7.3.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.3** - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Federal**, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**7.3.4** - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

**7.3.5** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**7.3.6** - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**7.3.7** - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

#### **7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de disponibilidade do profissional para a execução do objeto do edital;
- b) No mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que expressamente consignem a aptidão da licitante da satisfatória prestação dos serviços objetos da licitação.
- c) Diploma de Conclusão de Curso Superior na área.

#### **7.5 – DA DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

**7.5.1** - A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa, informando de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III (Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores).

**7.5.1.1** - A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

**7.6** - Será admitida a comprovação de regularidade através da internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, feita pela Equipe de Apoio, inclusive para suprir data vencida em algum documento;

**7.7** - A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)





## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

por meio de qualquer processo de fotocópia, autenticada por TABELIÃO DE NOTAS, por publicações em órgão da imprensa oficial ou por funcionário público municipal integrante da Comissão de Licitações. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

**a)** Os documentos apresentados para habilitação não disponíveis em sítios da Internet deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente Certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista na alínea “c”, deste subitem;

**b)** O documento que, pela sua própria natureza, não tiver prazo de validade expresso em seu texto, somente será aceito, para efeito de habilitação, se tiver sido expedido até, no máximo, noventa (90) dias antes da data fixada no preâmbulo, deste Edital, para entrega dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;

**c)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;

**7.8** - Se a licitante desatender às exigências previstas neste Item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**7.9** - Microempresas e empresas de pequeno porte:

**7.9.1** - A comprovação de Regularidade Fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.9.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.9.3** - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogação a licitação;

**7.10** - Os documentos emitidos, via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)





## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiências nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da autenticidade. A Administração Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

**7.11** - O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

**8.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** - Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** - Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal;

**9.2** - As licitantes, que se manifestarem nos termos do item 9.1 poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**9.3** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**9.4** - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**9.5** - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

**9.6** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.7** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances;

**9.8** - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitação, do Município;

**9.9** - Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021, caberá:

**I** - Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

**a)** Anulação ou revogação da licitação;

**b)** Rescisão do contrato;

**c)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

**II** - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**III** - Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**9.10** - Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.11** - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor de Protocolo do Município, localizado no endereço constante do preâmbulo, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**9.12** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

## **10 – DO CONTRATO**

**10.1** - O Município disporá do prazo de até 05 (cinco) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da homologação do processo.

**10.2** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**10.3** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas no respectivo instrumento contratual.

**10.4** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo I deste Edital.

**10.5** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **11 – DA EXECUÇÃO/PRAZO**

**11.1** - O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, até os limites legais, a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada;

**11.2** - O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IPC-A

**11.3** - A Secretaria da Educação, por meio de sua secretária será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

## **12 - DO PAGAMENTO**

**12.1** - O pagamento dar-se-á mensalmente pela apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o seu aceite pelo Fiscal designado ou Secretario Municipal.

**12.2** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000  
Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

uma das situações especificadas no instrumento contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**12.3** - O Município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste Certame.

**12.4** - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

### **13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria da Saúde, ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;

**13.2** - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

### **14 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1** - No interesse do Município, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

**14.2** - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: reduzido: 339039650000 Serviços de Apoio ao ensino.

### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**16.1** - Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo;



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**16.2** - Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**16.3** - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;

**16.4** - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;

**16.5** - Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

**16.6** - Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

**16.7** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**16.8** - Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;

**16.9** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

**16.10** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**17.1** - Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo;

**17.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);

**17.3** - Atestar a prestação dos serviços, através da Secretária municipal de Administração;

**17.4** - Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

**17.5** - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Município para prestação dos serviços objeto deste Termo e da licitação;

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000  
Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**17.6** - Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

**17.7** - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato (se houver), deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**18.2** - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Prestador de Serviços as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**a)** Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**18.3** - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

**18.4** - Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**18.5** - Quando a licitante vencedora motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município;

**18.6** - Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021.

## **19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000  
Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)





## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**19.1** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**I** - Revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;

**II** - Anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

**19.2** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da autorização de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo, bem assim, prorrogar os prazos de realização das Sessões Públicas pertinentes ao presente Certame;

**19.4** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**19.5** - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão;

**19.6** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**19.7** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes/interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

**19.8** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município;

**19.9** - Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos;

**19.10** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante do presente Edital, independente de declaração expressa;



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**19.11** - A critério do Pregoeiro o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos do horário estabelecido neste Edital;

**19.12** - O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**19.13** - As responsabilidades assumidas diretamente pela licitante vencedora, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitadas, cedidas ou sublocadas, sem a prévia e expressa anuência do Município;

**19.14** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição/execução;

**19.15** - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação;

**19.16** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados;

**19.17** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município, nos horários das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, ao Departamento de Licitações.

**19.18** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no departamento de Licitações.

**19.19** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro do Município, com auxílio da Equipe de Apoio, nos termos da Legislação pertinente.

**19.20** - O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

## **20 - DO FORO**

**20.1** - Fica eleito o Foro da comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000  
Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**21 - PEÇAS INTEGRANTES DO EDITAL:**

**21.1** - São partes integrantes do presente Edital:

- a)** Anexo I – Minuta do Contrato.
- b)** Anexo II – Formulário Padrão para preenchimento da proposta.
- c)** Anexo III - Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- e)** Anexo IV – Modelo Credenciamento.
- f)** Anexo V – Modelo Declaração de Conformidade.

Município de Santo Expedito do Sul, 28 de fevereiro de 2025

Este edital se encontra examinado e  
Aprovado por esta Assessoria Jurídica.

**VANTUIR DUTRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Adelcio Molin  
OAB/RS 48.565



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO I**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 008/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
xxx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
SANTO EXPEDITO DO SUL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DA EDUCAÇÃO.

O Município de Santo Expedito do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, com sede na Rua Luis Slongo, na cidade de Santo Expedito, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VANTUIR DUTRA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade nº 8094852384 e do CPF nº 615.014.330-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX/XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestar assessoria pedagógica para as escolas municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** O Termo de Referência;

**1.2.2** O Edital da Licitação;

**1.2.3** A Proposta do contratado;

**1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000  
Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**2.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1** O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxx).

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento realizado no mês de fevereiro de 2025.

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e**

##### **XIV)**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, sendo que a fiscalização do contrato será feita pelo servidor Sr. Celso Antônio Cardoso;

**8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)





## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)





## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**9.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

#### **10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10.1.1** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

**11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3** Indenizações e multas.

**12.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.5** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92,**

#### **VIII)**

**13.1** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

0702- Ensino Infantil e Fundamental

2032 – Manutenção dos Serviços de Educação Infantil

211- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RÚBRICA: 339039650000 Serviços de Apoio ao Ensino

**13.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

### **14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo nº 220, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

**17.1** Fica eleito o foro da cidade de São José do Ouro (RS), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Expedito do Sul (RS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

VANTUIR DUTRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal do CONTRATADO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  
2-



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2025**

**ANEXO II - PROPOSTA FINANCEIRA**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços.

Nome da Empresa:.....  
Endereço:..... CEP.....  
CNPJ.....  
Município.....UF.....  
Fone/Fax.....  
E-mail.....

Validade da Proposta: 60 dias

Santo Expedito do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

—

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 004/2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
assinatura





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO IV (MODELO)**

**CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ através do presente, credencia o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pelo Município de Santo Expedito do Sul, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 004/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO V (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Assinatura